



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA DAVI DA M RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA – ME.

CONTRATO Nº 23/2017

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **DAVI DA M RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA - ME**, com sede na Travessa Nívea Maria Dombi, 44 – Moinho Velho, CEP: 02929-170, cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.273.455/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **DAVI DA MALVA RANGEL**, RG nº 10.134.379 SSP/SP e CPF SOB O nº 013.396.358-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.
2. **ITEM(S) E VALOR:** A Empresa foi vencedora do seguinte item: nº 09, perfazendo-se um total de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).
3. **VIGÊNCIA:** a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.
4. **PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, devendo a entrega ser feita na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, em dias úteis, das 9 h às 18 h.
5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**
 - 5.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.
 - 5.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.
 - 5.3. **Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:**
 - 5.3.1. **Rejeitá-lo**, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas neste contrato ou se apresentar vícios, defeitos, incorreções ou outras irregularidades, determinando sua substituição ou sua reparação;
 - 5.3.2. **Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.5. O recebimento do objeto licitado não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos fornecidos.
6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
 - 6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, salvo na hipótese do § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
 - 6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
 - 6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
 - 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

da prestação em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2017 e no presente contrato.

8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Apresentar no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, entre outras despesas diretas e indiretas.

8.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.

8.7. Substituir no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 5.3 deste contrato.

8.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, inclusive decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.3 deste contrato.

9. SANÇÕES:

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da súmula nº 151 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.

9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

10. DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 339030.22.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

13. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

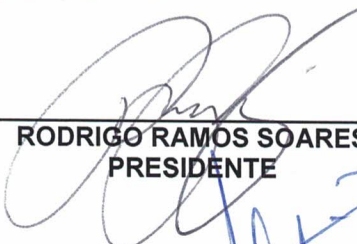
14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

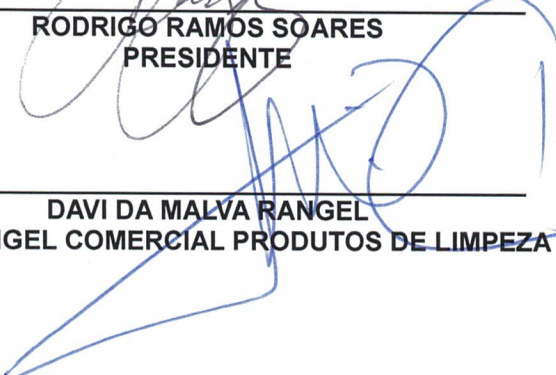
14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Pregão Presencial nº 02/2017 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 28 de 12 de 2017



RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



DAVI DA MALVA RANGEL
DAVI DA M RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA - ME



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: DAVI DA M RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA - ME

CNPJ Nº: 23.273.455/0001-86

CONTRATO Nº 23/2017.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.

VALOR: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 28/12/2017

CONTRATANTE

RODRIGO RAMOS SOARES - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

DAVI DA MALVA RANGEL – Representante da Empresa Davi da M Rangel Comercial Produtos de Limpeza

- Me

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

(11) 3729-3173 / (11) 4136-6478

8